

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



CONTRATO Nº 20160190

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de IGARAPÉ-AÇU, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CNPJ-MF, Nº 15.587.532/0001-44, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) HERIVELTON MOREIRA DE PAIVA, SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE, residente na RUA MARECHAL RONDON, 2572 - CENTRO, portador do CPF nº 377.997.622-68 e do outro lado JOSINALDO SILVA COSTA-ME, CNPJ 02.486.486/0001-45, com sede na AV. João Pessoa,3739, Centro, Igarapé-Açu-PA, CEP 68725-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). JOSINALDO S COSTA, residente na , Igarapé-Açu-PA, portador do(a) CPF 630.730.482-00, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE MANUTENÇÃO E CONSRVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE IGARAPÉ-AÇU.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
031492	ANCINHO DE JARDIM.	UNIDADE	80,00	15,000	1.200,00
031493	ARCO C/SERRA	UNIDADE	2,00	27,000	54,00
031494	BOTA DE BORRACHA..	UNIDADE	100,00	28,000	2.800,00
031495	BOTA VONDI.	UNIDADE	6,00	28,000	168,00
031496	CADEADO Nº 40..	UNIDADE	6,00	19,800	118,80
031497	CADEADO Nº 50..	UNIDADE	4,00	26,300	105,20
031498	CARRO DE MÃO..	UNIDADE	10,00	143,000	1.430,00
031499	CAPA DE CHUVA - CONJUNTO.	UNIDADE	20,00	24,000	480,00
031500	CORDA..	QUILO	10,00	16,300	163,00
031501	ENXADA - 2 LIBRAS C/ CABO..	UNIDADE	50,00	36,600	1.830,00
031502	ENXADECO DO GRANDE - 2,5	UNIDADE	15,00	19,000	285,00
031503	ESTROVENGA..	UNIDADE	50,00	16,300	815,00
031504	KIT DE FERRAMENTAS C/ 141 PEÇAS..	UNIDADE	1,00	298,000	298,00
031505	LATERNA GRANDE..	UNIDADE	4,00	59,000	236,00
-	-	-	-	-	-
031506	LUVAS IMPERMEAVEIS..	PAR	50,00	15,600	780,00
031507	LUVAS LATÉX..	PAR	300,00	3,500	1.050,00
031508	LUVAS DE PANO..	PAR	100,00	3,000	300,00
031509	LIMA KF..	UNIDADE	150,00	12,000	1.800,00
031510	MANGUEIRA 30 M..	UNIDADE	4,00	47,000	188,00
031511	MARCELO Nº 29..	UNIDADE	4,00	20,600	82,40
031512	PÃ DE BICO FINO..	UNIDADE	15,00	28,600	429,00
031513	PÃ QUADRADA..	UNIDADE	15,00	24,800	372,00
031514	PÊ DE CABRA..	UNIDADE	2,00	46,000	92,00
031515	TERÇADO Nº 22..	UNIDADE	40,00	31,600	1.264,00
031516	TESOURÃO DE PODA..	UNIDADE	3,00	16,000	48,00
031517	SACO P/ LIXO 100 LITROS - TRANSPARENTE..	PACOTE	8.000,00	8,700	69.600,00
031518	SACOS P/ MUDAS - 15X25..	MILHEIRO	30,00	30,000	900,00
031519	DRAGA..	UNIDADE	20,00	29,000	580,00
031520	ARAME LISO..	METRO	3.000,00	7,500	22.500,00
031521	VASSOURÃO C/ CABO..	UNIDADE	100,00	7,500	750,00

VALOR GLOBAL R\$ 110.718,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

AV.BARÃO DO RIO BRANCO



- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 19 de Setembro de 2016 extinguindo-se em 30 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante



comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 110.718,40 (cento e dez mil, setecentos e dezoito reais e quarenta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 2210.041220037.2.100 Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 110.718,40, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de IGARAPÉ-AÇU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

IGARAPÉ-AÇU-PA, 19 de Setembro de 2016

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ(MF) 15.587.532/0001-44
CONTRATANTE

JOSINALDO SILVA COSTA-ME
CNPJ 02.486.486/0001-45

AV.BARÃO DO RIO BRANCO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____